

Regulamentos

REGULAMENTO GERAL PARA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES DE PRIMEIROS CICLOS, DE CICLOS DE ESTUDOS INTEGRADOS DE MESTRADO E DE SEGUNDOS CICLOS DA U.PORTO

Aprovado em 19 de Maio de 2010

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º Responsabilidade da avaliação

A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respectivo regente, nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo órgão estatutariamente competente da unidade orgânica.

Artigo 2.º Ficha da unidade curricular

1 – O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser descrito na ficha de unidade curricular, pelo docente a que se refere o artigo anterior, com a máxima antecedência, respeitando os prazos para preparação do ano lectivo seguinte.

2 – Até à data limite referida no número anterior, o docente a que se refere o artigo 1.º deve disponibilizar no sistema de informação da U.Porto a ficha de unidade curricular, de que devem fazer parte, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Objectivos da unidade curricular e resultados da aprendizagem;
- b) Conteúdos;
- c) Bibliografia;

- d) Métodos de ensino-aprendizagem;
- e) Métodos de avaliação e de cálculo da classificação final.

3 - Quando aplicável, devem também ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.

4 - As fichas de unidade curricular devem estar validadas pelo director de ciclo de estudos respeitando os prazos para a preparação do ano lectivo seguinte.

Artigo 3.º **Relatório de unidade curricular**

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo órgão competente para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve elaborar um relatório no SI da U.Porto em que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados, uma avaliação do cumprimento dos objectivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da unidade curricular.

CAPÍTULO II **Regimes de avaliação**

Artigo 4.º **Regras gerais**

1 - As classificações de todas as componentes de avaliação das unidades curriculares são expressas na escala de 0 a 20 valores.

2 - Para obter aprovação final numa unidade curricular, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores.

3 - A classificação final do ciclo de estudos é a média, ponderada pelas unidades de crédito, entendidas nos termos do capítulo II do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, das classificações obtidas em cada unidade curricular.

4 - A classificação final do ciclo de estudos é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

5 - Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, às classificações finais de unidade curricular e ciclo de estudos ou curso aplicar-se-ão a correspondência e os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, na aplicação do algoritmo vigente na U.Porto em resultado da orientação da DGES.

6 - Apenas as classificações finais da unidade curricular e do ciclo de estudos ou curso, são arredondadas às unidades.

7 – Nos casos em que um estudante titular de um grau de licenciado ingressa num ciclo de estudos integrado de mestrado, a classificação final é a que resulta da média ponderada, pelos ECTS do ciclo de estudos, da classificação final do grau de licenciado e da classificação obtida nas unidades curriculares realizadas neste ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Organização de provas escritas

1 - No caso das provas escritas, os enunciados são apresentados em letra de forma e devem indicar o tempo de prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões.

2 - No caso em que as questões sejam de escolha múltipla, devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta correcta, à resposta incorrecta e à omissão de resposta.

3 – O director de cada unidade orgânica fixará os prazos limite para divulgação das classificações obtidas nas provas de avaliação realizadas, bem como para o lançamento das classificações definitivas.

4 - Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas escritas até dois dias úteis antes da realização da prova seguinte da unidade curricular que ocorra no mesmo ano lectivo, devendo o horário e local de consulta das provas ser publicados juntamente com os respectivos resultados.

5 - Os docentes envolvidos na correcção das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta, podendo esses esclarecimentos ser dados de forma oral ou, em alternativa, através da publicação dos critérios indicativos da correcção da prova.

6 - Os regulamentos de avaliações de cada unidade orgânica devem definir os mecanismos para revisão de provas.

Artigo 6.º

Métodos de avaliação

1 - A avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Distribuída com exame final;
- b) Distribuída sem exame final;
- c) Excepcionalmente, apenas com exame final.

2 - O exame final pode conter uma prova escrita, ou oral, ou laboratorial, ou de campo, ou qualquer combinação destas.

3 – A classificação das dissertações e dos relatórios de estágio ou projecto é a que for atribuída após a respectiva defesa pública.

Artigo 7.º
Assiduidade

1 - Os métodos de avaliação podem, sempre que tal se revelar necessário para o sucesso pedagógico, incluir como condição o cumprimento da assiduidade.

2 - Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondente a 25% das aulas previstas, conforme regulamentado na unidade orgânica.

3 - Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no número anterior:

- a) Os casos previstos na lei, nomeadamente os trabalhadores estudantes;
- b) Os estudantes que cumpram critérios especiais de dispensa de frequência, obrigatoriamente constantes da ficha de unidade curricular.

Artigo 8.º
Componente distribuída da avaliação

1 - A componente distribuída da avaliação pode assumir a forma de trabalhos laboratoriais ou de campo, de testes escritos, de relatórios, de trabalhos ou projectos Individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas.

2 - O processo de obtenção da classificação final, que inclua uma componente de avaliação distribuída, deve estar definido na ficha de unidade curricular.

3 - O órgão competente e os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem coordenar a calendarização da componente distribuída de avaliação das unidades curriculares de cada período lectivo.

4 - Os estudantes que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalho especiais, destinados a demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas, e previamente definidos na respectiva ficha de unidade curricular.

Artigo 9.º
Exame final

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, existem três épocas de exame final:

- a) Época normal e época de recurso, a que têm acesso todos os estudantes inscritos que preencham os requisitos definidos na ficha de unidade curricular;
- b) Época especial de conclusão de ciclo de estudos, cujo acesso é definido nos termos do número seguinte.

2 - À época especial referida na alínea b) do número anterior, têm acesso os estudantes que puderem concluir o ciclo de estudos através da aprovação no máximo de créditos legalmente permitido, desde que tenham pelo menos uma inscrição nas respectivas unidades curriculares.

3 - O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.

CAPÍTULO III Melhoria de classificação

Artigo 10.º Definição

1 - Os estudantes podem efectuar melhoria de classificação de exame realizado, uma única vez por unidade curricular, numa das duas épocas de exame final imediatamente subsequentes àquela em que obtiveram aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto.

2 - A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efectuada.

3 - Não pode ser realizada melhoria de classificação para dissertações e para relatórios de estágios ou projectos.

4 - Depois de certificado o grau, não há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º Faltas a provas de avaliação

No caso da avaliação distribuída, a ficha de unidade curricular deve explicitar as consequências das faltas a alguma das componentes de avaliação previstas.

Artigo 12.º Estudantes abrangidos por regimes especiais

A avaliação dos estudantes abrangidos por regimes especiais obedece ao disposto nas presentes normas, sem prejuízo do cumprimento da legislação especial aplicável e de normas internas da Universidade do Porto aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 13.º Fraudes

A fraude cometida na realização de uma prova – em qualquer das suas modalidades – implica a anulação da mesma e a comunicação ao órgão estatutariamente competente para eventual processo disciplinar.

Artigo 14.º

Aplicação

1 - As normas previstas no presente diploma aplicam-se aos primeiros ciclos, ciclos de estudos integrados de mestrado e segundos ciclos (com as necessárias adaptações no que diz respeito à avaliação da dissertação, relatório de projecto ou de estágio) de todas as unidades orgânicas da Universidade do Porto.

2 - As normas previstas no presente diploma podem ainda vir a ser objecto de aplicação aos cursos de terceiro ciclo (*cursos de doutoramento*) das unidades orgânicas, sem prejuízo das necessárias adaptações.

3 - O órgão estatutariamente competente de cada unidade orgânica da Universidade do Porto pode complementar e adaptar as normas constantes do presente diploma, desde que em sentido com ele compatível.

4 - As situações de incumprimento determinam a intervenção dos órgãos estatutariamente competentes, na medida das suas competências específicas.

Artigo 15.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo órgão estatutariamente competente de cada unidade orgânica.

Artigo 16º

Entrada em funcionamento

As normas previstas no presente documento entram em vigor no ano lectivo de 2010/2011.